



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.051 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993

"Autoriza a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de ONOFRE GASPAR e dá outras providências."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento Parque das Nações a saber: o lote 11 da Quadra "K" desse loteamento que mede 6,66m de frente para Rua Olímpio Pinto da Cunha; segue em curva na confluência com a Rua Reverendo Ataíde Costa por 14,83m; segue pelo alinhamento da Rua Reverendo Ataíde Costa por 15,35m; nos fundos mede 14,45m confrontando com o lote 12, e mede 25,00m da frente aos fundos confrontando com o lote 10, totalizando a área de 364,69m² (Trezentos e sessenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros quadrados) conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 303.703.470,00 (Trezentos e três milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), para o mês de abril de 1993, por um imóvel de propriedade de ONOFRE GASPAR situado na Rua Sebastião Nicolau nº 276 - lote e quadra sem denominação, localizado neste Município que tem início na intersecção da divisa da gleba de propriedade, do Sr. Clóvis Wolf e Outros, do loteamento S.D., quadra S.D., lote S/Nr.; segue em curva à esquerda com raio de 690,00m e desenvolvimento de 32,11m confrontando com área remanescente do mesmo deflete à direita com distância de 19,82m, confrontando com a gleba de propriedade do Sr. Oswaldo Carvalho da Silva, do loteamento S.D., quadra S.D. do lote S/Nr.; deflete à direita e segue em curva com raio de 710,00m e desenvolvimento de 33,45m confrontando com área remanescente do mesmo, deflete à direita, com distância de 20,30m, confrontando com a



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

propriedade do Sr. Clóvis Wolf e Outros, loteamento S.D., quadra S.D., do lote S/Nr., até o ponto inicial e encerrando uma área de 656,66m² (Seiscentos e cinquenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados, conforme descrição e caracterização constante do Decreto nº 4.545 de 12 de dezembro de 1990, avaliado judicialmente em Cr\$ 12.365.336,12 e demais acréscimos legais, para o mês de outubro de 1991, imóvel este, destinado à abertura da Marginal Esquerda do Parque Ecológico de Indaiatuba.

Art. 2º - Em função da diferença de valores dos imóveis a serem permutados, ou seja, CR\$ 2.072.640,68 (Dois milhões, setenta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), fica o Poder Executivo autorizado a compensar parcialmente o crédito de ONOFRE GASPAR nesse valor, com o crédito da Prefeitura Municipal correspondente à contribuição de melhoria incidente sobre o imóvel do particular, objeto desta permuta, no valor de CR\$ 534.413,15 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e treze cruzeiros reais e quinze centavos), nos termos da Lei nº 2.921/92.

Art. 3º - Em função do crédito remanescente do permutante ONOFRE GASPAR, decorrente da permuta de que trata esta lei, no valor de CR\$ 1.538.227,53 (Um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros reais e cinquenta e três centavos), fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao mesmo, a título de reposição parcial, a importância de CR\$ 203.512,53 (Duzentos e três mil, quinhentos e doze cruzeiros reais e cinquenta e três centavos), mediante renúncia do saldo de seu crédito no montante de CR\$ 1.334.715,00 (Um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quinze cruzeiros reais).

Parágrafo único - A importância no valor de CR\$ 203.512,53 (Duzentos e três mil, quinhentos e doze cruzeiros reais e cinquenta e três centavos), referente à setembro de 1993, será paga em duas parcelas, corrigidas, no prazo de 15 e 30 dias, respectivamente, a contar da data da promulgação desta lei, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, mediante recibo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 05 de novembro de 1993.

FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL